



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

CONTRATANTE:	Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreabilidade e virtualização de processos administrativos impressos, disponibilização de sistema informatizado para consulta cadastramento e gerenciamento de processos automatizados, sob demanda no período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de softwares e equipamentos, implantação, treinamento e operação.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 271.962,92 (duzentos e setenta e um mil e novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	18/08/2025 às 08h00
FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	29/08/2025 às 17h00
ABERTURA DAS PROPOSTAS	01/09/2025 às 09h00
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	01/09/2025 às 10h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
BENEFÍCIO ME/EPP:	DESEMPATE
PRAZO DE ENTREGA	30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA REQUISIÇÃO
PROVA DE CONCEITO	SIM (ART. 17, §3º, LEI 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 - PROCESSO Nº 18/2025	6
1. DO PREÂMBULO	6
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	7
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	7
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	7
5. VISITA TÉCNICA.....	9
6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:.....	10
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
8. REFERÊNCIA DE TEMPO	13
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	13
10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO, E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	14
11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	17
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	18
13. HABILITAÇÃO	21
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	27
15. DA PROVA DE CONCEITO, SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO	28
16. DOS RECURSOS.....	31
17. ADJUDICAÇÃO	32
18. HOMOLOGAÇÃO.....	32
19. DA CONTRATAÇÃO.....	32
20. REGIME DE EXECUÇÃO	33
21. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL	34
22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	34
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	34
24. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	34
25. DA GARANTIA.....	35
26. DAS SANÇÕES	35
27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	36
28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.....	37
29. DISPOSIÇÕES GERAIS:	37
30. DOS ANEXOS AO EDITAL	38
31. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.....	39
32. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.....	40
33. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	41
34. DO FORO.....	41
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	42



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO	42
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	42
3. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO	44
4. DAS LEGISLAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS	44
5. ESTIMATIVA DA DEMANDA	45
6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	46
7. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	46
8. DA VIRTUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS:	47
9. Da Organização de documentos	49
10. Local – Da Guarda de documentos físicos	49
11. Software da Gestão de Documentos	51
12. Requisitos de capacitação	52
13. Requisitos Operacionais	52
14. Requisitos de Segurança	52
15. PROVA DE CONCEITO	53
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	55
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	56
18. DA SUBCONTRATAÇÃO	59
19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA	59
20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	59
21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	60
22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	62
23. DO PAGAMENTO	64
24. DO REAJUSTE	65
25. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO	66
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	67
27. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	70
28. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	71
29. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	74
PROBLEMA A SER RESOLVIDO	75
30. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	76
SUSTENTABILIDADE:	76
SUBCONTRATAÇÃO	76
31. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	76
Condições de execução	76
Procedimentos de transição e finalização do contrato	76
32. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	76
Da fiscalização e gestão	77
33. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	77



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Liquidação.....	77
Prazo de pagamento	78
Forma de pagamento	78
34. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.....	79
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	79
Exigências de habilitação	79
Habilitação jurídica	79
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	80
Qualificação Econômico-Financeira	81
Qualificação Técnica	82
35. MATRIZ DE RISCOS.....	83
36. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	85
37. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	85
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	86
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	87
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	88
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	88
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO	89
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	90
4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA	91
5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO.....	91
6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	91
7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	95
8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE	96
9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO	97
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE	98
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	99
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.....	99
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.....	100
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO	100
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA SUBCONTRATAÇÃO	101
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO	101
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPACTOS AMBIENTAIS	101
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD ...	102
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.....	102
MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	103



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

1. Estamos CIENTES de que:.....	103
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:.....	104
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 106	
ANEXO VI – TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 4º, §2º, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.	107
ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL COMPRAS	108
1. São responsabilidades do Licitante:.....	108
ANEXO VIII – PROVA DE CONCEITO	111
1. DO PROCEDIMENTO	111
2. DA AVALIAÇÃO.....	113
CRITÉRIO PARA APROVAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO	113
3. ROTINAS DA PROVA DE CONCEITO	113
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	115
ANEXO X – DECLARAÇÃO DIVERSA	116
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO	117



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 - PROCESSO Nº 18/2025

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme as especificações dispostas no Termo de Referência (ANEXO I) a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”- BLL, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Resolução Nº 236/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2.** As propostas, deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, na BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 1.3.** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bll.org.br**, no dia e hora mencionados neste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 1.4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:** Setor de Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, sito à Rua Marcelino Pinto Teixeira, Nº 50 – Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes – SP – CEP: 06816-000, e-mail: compras@cmembu.sp.gov.br, endereço eletrônico <http://www.cmembu.sp.gov.br>, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, ou pelo telefone (11) 4785-1555.
- 1.5.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO, em sentido contrário.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreabilidade e virtualização de processos administrativos impressos, disponibilização de sistema informatizado para consulta cadastramento e gerenciamento de processos automatizados, sob demanda no período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de softwares e equipamentos, implantação, treinamento e operação, conforme especificações do Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas de contratação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros, reservados, nas Dotações Orçamentárias, Elemento: 3.3.90.39. – Outros Serviços – Pessoa Jurídica e 3.3.90.40. - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação, todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões, <https://bll.org.br/>, (41) 3097-4600, suporte ao fornecedor.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital, para o recebimento das propostas.

4.4. O provedor do sistema eletrônico, poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

4.5. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual, ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2. Que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.3. Estrangeiros, que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. Que se enquadrem nas vedações contidas no artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

4.6.5. Que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea, por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, ressalvado o conteúdo da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7. O cadastramento do licitante, deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

4.7.1. Instrumento Particular de Mandato, outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Anexo VII).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

4.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo da Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo VII).

4.7.3. Especificações do produto, objeto da licitação, em conformidade com o edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos, mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

4.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma, sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.9. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006 ou normas pertinentes.

5. VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica não será de caráter obrigatório, entretanto o licitante interessado deverá apresentar declaração, conforme modelo de declaração (anexo IX), comprovando que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, sendo que a vistoria poderá ser agendada previamente na Diretoria Geral, através do telefone disponível no rodapé desse edital, ramal 213 ou 218, ou através do e-mail: <diretoriageral@cmembu.sp.gov.br> OU <compras@cmembu.sp.gov.br>, devendo a visita ocorrer antes do término do período de recebimento de propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. A visita técnica é a oportunidade da licitante interessada tomar conhecimento das rotinas e demais informações sobre a infraestrutura da contratante, de modo que dimensione a proposta da melhor forma.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão nomear através do Instrumento de Mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2. A participação do Licitante, no Pregão Eletrônico, se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento, às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores, poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL- Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.5. É de exclusiva, responsabilidade do usuário, o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica, para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível, do representante credenciado (operador da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

- 6.8.** Caberá ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens, emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 6.9.** O Licitante, responsabiliza-se exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos, decorrentes de uso indevido das credenciais de Acesso, ainda que por terceiros.
- 6.10.** Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR, (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os Licitantes, encaminharão exclusivamente por meio do sistema www.bll.org.br, na opção “licitações – cadastro de proposta”, exigido no edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2.** O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3.** A Licitante, responde integralmente, por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4.** Cada representante credenciado, poderá representar, apenas uma Licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 7.5.** O envio da proposta, vinculará a licitante, ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 7.6.** A proposta, deverá ser cadastrada, pelo **VALOR TOTAL**, para contrato de 12 (doze) meses, incluindo todos os custos referidos no Termo de Referência, Anexo I, e proposta de preços, Anexo II.
- 7.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Nº 123, de 2006.
- 7.8.** Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme artigo 43, §1º, Lei Complementar Nº 123, de 2006.
- 7.9.** A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do artigo 90 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração da Câmara Municipal de Embu das Artes, através de seu pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou encaminhar a autoridade competente para revogar a licitação.
- 7.10.** Até a abertura da Sessão Pública, os Licitantes, poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema;
- 7.11.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.12.** Os documentos de habilitação serão exigidos mediante convocação do pregoeiro ao vencedor da etapa de lances por meio do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.13.** Os documentos que compõem, a Proposta e a Habilitação, do Licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para Acesso Público, após o encerramento do envio de lances.
- 7.14.** É vedado ao fornecedor, identificar-se em sua proposta, ao lançá-la no sistema ou no decorrer da Sessão do Pregão Eletrônico, sob pena de desclassificação do Licitante.
- 7.15.** Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 8.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1.** O Licitante, deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 9.2.** Valor total do lote;

9.2.1. O Valor deverá ser o valor total para contrato de 12 meses, incluindo a totalidade dos serviços previstos.

- 9.3.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

- 9.4.** Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam à Contratada.

- 9.5.** Nos valores propostos, estarão inclusos, todos os custos operacionais constantes no presente objeto, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

9.5.1. A Licitante, deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento, dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 98, parágrafo único, da Lei N° 14.133 de 2021.

9.6.A Licitante, é a única responsável, pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

9.6.1. Se o regime tributário da empresa, implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos, recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou contratada, apresentar ao Pregoeiro ou à Fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto neste subitem.

9.7.A apresentação das propostas, implica obrigatoriedade, do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, e deverá ser enviadas com **VALOR TOTAL**, para 12 (doze) meses, não lhe assistindo o direito de pleitear, qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. O prazo de validade da proposta, será de 60 sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

10.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO, E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2.** O Pregoeiro, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentarem, as especificações exigidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 10.3.** Serão desclassificadas de imediato, as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima de 5% (cinco por cento) do orçamento estimado para a contratação, conforme dispõe o Inciso III do artigo 59 da Lei Nº 14.133/2021 e a critério do pregoeiro, obedecendo o Princípio da Competitividade, conforme artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021.
- 10.3.1.** Nos termos do art. 29, §4º, da Resolução 236/2023, da Câmara de Embu das Artes, será considerada e inexequível a proposta que o desconto ultrapassar a margem de 70% do valor de referência.
- 10.3.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.
- 10.3.3.** A desclassificação, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas, participarão da fase de lances.
- 10.5.** O sistema, disponibilizará campo próprio, para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.
- 10.6.** Aberta a Etapa Competitiva, após autorização do Pregoeiro, os representantes dos fornecedores, deverão estar conectados ao sistema, para participar da Sessão de Lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.7.** Só serão aceitos, lances cujos valores forem inferiores, ao último lance que tenha sido registrado no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.8.** Será adotado, para o envio de lances no Pregão Eletrônico, o modo de disputa “**Aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.8.1.** O intervalo mínimo, de diferença de valores entre os lances, será estipulado pelo Pregoeiro, dentro do sistema, no momento da disputa.
- 10.9.** Em caso de empate, será aberto, automaticamente, o tempo de 05 (cinco minutos), através do sistema, para que as empresas que deram lances iguais desempatem, conforme predispõe o Inciso I do Artigo 60 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, obedecendo os dispositivos contidos na lei 123/2006 e seus complementos.
- 10.10.** Fica a critério do Pregoeiro, a autorização da correção de lances, com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 10.11.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.12.** No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma Eletrônica, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o PREGOEIRO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.13.** Quando a desconexão, persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão, na forma Eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público, juntamente com o edital.
- 10.14.** O sistema, informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.15.** Os documentos do vencedor, da etapa de lances, relativos à habilitação, e proposta reajustada, deverão ser digitalizados e anexados no site da BLL, em campo próprio no sistema no prazo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.16.** Poderá ser concedido prazo o mesmo período de prazo suplementar por uma vez, a critério do condutor da disputa.
- 10.17.** A anexação incorreta, dos documentos de que trata o item anterior, ensejará na INABILITAÇÃO do licitante.
- 10.18.** Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro, poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 10.19.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar com o participante da melhor proposta, a obtenção de valor menor.
- 10.20.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será Adjudicado, pela Autoridade Competente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ao autor da proposta ou lance de menor valor.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1.** Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 11.2.** Em atendimento ao disposto no capítulo V da lei complementar N° 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:
- 11.2.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance, não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar, que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- 11.2.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada, será convocada pelo Sistema Eletrônico, via “chat” de comunicação do Pregão Eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

após a convocação, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no limite mencionado no subitem 10.2.1.

11.2.2. O Pregoeiro, anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da Etapa de Lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.2.3. Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável, o Pregoeiro, examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.2.4. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo PREGOEIRO, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

11.2.5. Encerrada a Sessão Pública, o sistema gerará **Ata Circunstanciada**, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro, examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço para contratação, conforme especificações neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Inciso III do artigo 17 da Lei Nº 14.133 de 2021 de acordo com o item 10.2.3.

12.2. Será desclassificada, a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final, superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Qualquer interessado, poderá requerer que se realizem diligências, para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.4.** Na hipótese, da necessidade de suspensão da Sessão Pública, para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 12.5.** A Prova de Conceito será realizada após a habilitação do licitante, sendo agendado dia para realização da prova, que ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Embu das Artes, com presença do licitante e sua equipe, e equipe de servidores da Câmara devidamente constituída por ato competente, com a finalidade de avaliar a proposta, de acordo com o previsto no Termo de Referência e na Prova de Conceito.
- 12.6.** Após realização da Prova de Conceito, será informado em sistema a data que será retomada a sessão, procedendo com a adjudicação e homologação, ou, se o caso, convocação do licitante remanescente em caso de reprovação do primeiro colocado, procedendo com nova Prova de Conceito nos mesmo moldes.
- 12.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante, para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.8.** O prazo estabelecido, poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 12.8.1.** Dentre os documentos, passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se, os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.9.** Todos os dados informados pelo Licitante, em sua proposta, deverão refletir com fidelidade, os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.10.** O Pregoeiro, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta, com aqueles praticados no mercado.
- 12.11.** Erros no preenchimento da proposta, não constituem motivo para a desclassificação do Licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo Licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 12.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo, se limita a sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas.
- 12.11.2.** Considera-se erro, no preenchimento da proposta, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.12.** Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida pelo Pregoeiro, a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço ou da Área Especializada no objeto.
- 12.13.** Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.14.** Havendo necessidade, o Pregoeiro, suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 12.15.** Sempre que a proposta, não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.16.** Encerrada a análise, quanto à aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 12.17.** O prazo, poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício a critério do Pregoeiro;
- 12.18.** Caso o novo prazo não seja cumprido, ou em hipótese de não ser concedida a prorrogação, será convocado o próximo participante melhor colocado para negociações, procedendo conforme item 11.14.



12.19. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação dos Documentos:

13.1.1. Considerada aceitável, a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

13.1.1.1. Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do cadastro da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

13.1.1.2. Caso os dados e informações constantes no cadastro da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas, em outros meios eletrônicos, hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro, na ata da Sessão Pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos obtidos, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

13.1.1.3. A Licitante, poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BLL ou por correio eletrônico, a ser fornecido pelo Pregoeiro, no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria Sessão Pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

13.1.1.4. A Administração Pública, não se responsabilizará, pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.1.5. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da Sessão Pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

13.1.1.5.1. Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação, em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados, por servidor da administração; ou

13.1.1.5.2. Os documentos eletrônicos, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros, em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.1.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.1.3. Havendo necessidade, de maior prazo, para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a Sessão Pública, informando no chat eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

13.1.4. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro, informará às demais licitantes, que poderão consultar as informações cadastrais da Licitante Vencedora, utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

13.1.5. A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal Nº 11.488 de 2007, será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.6. A prerrogativa tratada no item anterior abrange apenas a Regularidade Fiscal e Trabalhista do Licitante, enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal Nº 11.488 de 2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste edital.

13.1.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.1.8. Será inabilitado o Licitante, que não comprovar sua Habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido, neste Edital.

13.1.9. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o **participante sucursal, filial ou agência;**

13.2.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.5. No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei Nº 5.764 de 1971;

13.2.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento

no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.2.7. Sociedade Empresária, Sociedade Unipessoal – SLU:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores

13.3. Os documentos acima, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.4.5.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.4.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.4.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.4.9.** Caso o licitante, detentor do menor preço, seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 13.5.1.** Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade, observada Súmula Nº 50 TCE/SP. Para as empresas em recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- 13.5.2.** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- 13.5.3.** Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.
- 13.5.4.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme dispõe o Inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/21;

13.5.4.1. No caso de empresa, constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.5.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.5.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa, assinada por profissional contábil, devidamente habilitado, da qual comprove os índices abaixo, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

aplicação das seguintes fórmulas:

13.6. Qualificação Técnica:

13.6.1. Apresentação de no mínimo 01(um) – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço objeto da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.6.2. A comprovação exigida no item acima deve demonstrar, que a empresa licitante tenha prestado serviços com prazos compatíveis e similares com o objeto dessa licitação (Súmula N° 24 do TCESP).

13.6.3. Entende-se por “prazos compatíveis e similares”, àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término) de no mínimo 12 (doze) meses da prestação de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

13.6.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar, também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestados(s).

13.6.4.1. A habilitação técnica visa a comprovação capacidade para execução do objeto.

13.6.4.2. A não apresentação de atestado de capacidade técnica com as informações mínimas exigidas implicará na desclassificação da licitante.

13.6.5. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123 de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal.

13.6.6. A existência de restrição, relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, não impede que a licitante, qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.6.7. Declaração, conforme modelo do Anexo XI, comprovando que a licitante tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme especificado no inciso VI, artigo 67 da lei Nº 14.133 de 2021.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final, do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. Apresentar o valor final, devidamente ajustado, ao lance vencedor;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 14.2.** A Proposta Final, deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração, no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 14.2.1.** Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam à Contratada.
- 14.3.** O valor deverá ser expresso em número decimal e escrito por extenso.
- 14.3.1.** Ocorrendo divergência, entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 14.4.** A oferta, deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 14.5.** A proposta, deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada, aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 14.6.** As propostas, que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na Internet, após a Homologação do procedimento licitatório.

15. DA PROVA DE CONCEITO, SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO

- 15.1.** Classificada a licitante e realizada sua habilitação, será realizada a suspensão da sessão, agendando-se data para a prova de conceito via chat, de modo que o licitante será parcialmente vencedor, devendo comparecer com equipe à sede da Câmara Municipal de Embu das Artes no dia e hora marcados para avaliação.
- 15.2.** Após finalização da prova de conceito, caso a licitante seja aprovada, proceder-se-á com a adjudicação e homologação do certame, e a prova de conceito e ata ficarão fazendo parte integrante do processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.3.** A licitante vencedora da etapa de lances será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data agendada para a realização da prova, que ocorrerá no horário das 09h às 16h, conforme definido no ato de convocação, a fim de garantir que o objeto ofertado atenda a todas as exigências constantes no Anexo I - Termo de Referência.
- 15.4.** Diante da essencialidade dos serviços licitados e seu caráter ininterrupto e contínuo, e, visando a contratação de solução consistente e íntegra, a licitante vencedora provisória do certame deverá atender minimamente a 90% (noventa por cento) das especificações do Termo de Referência.
- 15.5.** Os requisitos não atendidos durante a demonstração, mas que estejam dentro do limite de 10% (dez por cento), deverão ser entregues durante a execução do objeto, possuindo a vencedora 90 (noventa) dias corridos para adaptação.
- 15.6.** A comprovação das funcionalidades deverá se dar de forma progressiva e imediata ao solicitado e não será admitida qualquer simulação de atendimento, atendimento parcial, ou desenvolvimento de funcionalidades na sessão.
- 15.7.** A Prova de Conceito ocorrerá nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, podendo durar o quanto for necessário para a avaliação.
- 15.8.** A proponente deverá disponibilizar os profissionais necessários para realização da prova de conceito, devidamente credenciados.
- 15.9.** A sessão de demonstração é pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise.
- 15.10.** Para a realização da Prova de Conceito, a equipe avaliadora desta, validará os requisitos técnicos, de acordo com o especificado, item a item.
- 15.10.1.** Serão designadas equipes avaliadoras, sendo que poderá ocorrer a Prova de Conceito de forma concomitante de todos os itens, em espaços distintos, a fim de obter celeridade nessa fase da licitação, podendo executar a demonstração concomitante de itens.
- 15.10.2.** A equipe avaliadora ao final consignará sua decisão em ata a ser elaborada declarando se atende ao quesito, se não atende ou se não foi



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

demonstrado, e a divulgará quando da elaboração da ata/laudo; o requisito declarado não atendido deverá conter fundamentação concisa e objetiva.

- 15.11.** Não será permitida manifestação dos demais proponentes, que poderão executar as anotações, e, em caso de perturbação da ordem, o Pregoeiro exercerá seu poder visando a garantia da ordem, podendo determinar a qualquer pessoa que se retire do recinto, justificando a decisão em ata.
- 15.12.** A equipe avaliadora será composta por servidores da Câmara Municipal de Embu das Artes, devidamente nomeados para tanto por Ato da Presidência.
- 15.13.** Toda a infraestrutura necessária para a demonstração do atendimento dos requisitos técnicos e funcionais será de responsabilidade da empresa proponente, tais como: computadores, dispositivos móveis, Datashow e demais periféricos, assim como, os dados, sistemas e equipe técnica necessária para prova de conceito. Caberá a CÂMARA MUNICIPAL, apenas a disponibilização do local (ou locais) com link de acesso à internet adequado para a realização da prova prática de conceito.
- 15.14.** Os itens propostos pela licitante não necessitam ter, necessariamente, as mesmas denominações descritas no Edital, desde que tenham todas as funcionalidades exigidas.
- 15.15.** **A prova de conceito terá sua avaliação devidamente registrada em atas/laudos assinados pela respectiva equipe avaliadora, declarando expressamente o percentual de atendimento dos requisitos avaliados, encaminhando-os ao Pregoeiro juntamente com a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Embu.**
- 15.16.** Caso a licitante deixe de demonstrar ou de atender o mínimo de 90% das especificações exigidas, será ela desclassificada imediatamente. Nesse caso, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que, se habilitada, faça a respectiva prova de conceito, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim, sucessivamente, até a apuração de um software que atenda às exigências.
- 15.17.** Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente. Em caso de impeditivo técnico



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

pontual, o item poderá ser retomado apenas para o que não for demonstrado, ficando preclusa oportunidade de demonstração posterior.

15.18. Em caso de não comparecimento injustificado da licitante para execução da prova de conceito em data e hora marcadas, a empresa será imediatamente desclassificada, devendo apresentar sua justificativa de ausência por escrito, acompanhada de documentação probatória, a qual ficará sob análise do Pregoeiro, o qual deve proceder com o deferimento ou indeferimento da justificativa apresentada.

16. DOS RECURSOS

16.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a Irregularidade Fiscal e Trabalhista, o Pregoeiro informará às Licitantes, por meio de mensagem lançada no Sistema Eletrônico, que poderão interpor recurso. Será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Acolhidas, às razões recursais pelo Pregoeiro, este retornará a Sessão do Pregão, para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes;

16.3. Se das razões recursais, não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso, devidamente informados, a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e Adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e Homologará o procedimento licitatório.

16.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à Autoridade Superior, designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

16.5. Decididos os recursos, a Autoridade Competente, fará a Adjudicação do Objeto da Licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.6. A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

16.7. O não oferecimento de razões, no prazo desta condição, fará deserto o recurso.

16.8. Os Autos do Processo, permanecerão com vista interna franqueada, aos interessados, no Setor de Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no endereço constante do preâmbulo deste edital, sem, contudo, ser autorizada, a sua retirada do Órgão, sob qualquer pretexto.

16.9. Os recursos, poderão ser interpostos, somente no local de funcionamento da Equipe do Pregão, em horário de funcionamento da Entidade, obedecendo aos prazos legais.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Autoridade Competente, Adjudicar o objeto do certame ao proponente vencedor.

17.1.1. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a Autoridade Competente, deve praticar o ato de Adjudicação do objeto do certame, ao proponente vencedor.

18. HOMOLOGAÇÃO

18.1. Compete, a Autoridade Competente, Homologar o Pregão Eletrônico.

18.2. A partir do Ato de Homologação, será fixado o início do prazo de convocação do proponente adjudicatário, para assinar o contrato, que deverá vigorar a partir da assinatura do contrato.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A proponente vencedora desta Licitação, deverá assinar o respectivo Contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após a publicação da **HOMOLOGAÇÃO** deste processo de licitação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, devendo estar apta para iniciar a prestação dos serviços, após assinatura do contrato, sendo certo, ainda, que as disposições definidas no respectivo instrumento contratual deverão ser fielmente obedecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 19.2.** Não sendo assinado o contrato ou retirado o instrumento equivalente, poderá a Administração Pública, convocar o outro proponente, observada a ordem da classificação, para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no artigo 90 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, observada a Ampla Defesa e o Contraditório.
- 19.3.** O Setor de Compras, poderá enviar o Contrato, via e-mail ou correio, para a Proponente Adjudicatária, devendo ser devolvido, com as vias devidamente assinadas.
- 19.4.** Poderá também proceder o setor competente com envio do contrato via-e-mail, contando-se o prazo para assinatura a partir da data de recebimento do e-mail, desde que seja no endereço informado na plataforma da disputa, para que se proceda com assinaturas digitais.
- 19.5.** Para a assinatura do contrato, o Setor de Compras, poderá verificar, por meio da Internet, a Regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.
- 19.6.** Também para assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária, deverá indicar, o seu representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
- 19.7.** A recusa injustificada, de assinar o Contrato, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da Proponente Adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas.

20. REGIME DE EXECUÇÃO

- 20.1.** A execução do contrato será acompanhada pelo Diretor Geral, pela Presidência e pelos servidores nomeados como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, que farão a gestão mediante a análise periódica da execução por meio das Liquidações e Ordens de Pagamentos, geradas pelo sistema da Entidade.



21. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

21.1. As regras, acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas a seguir:

21.1.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

21.1.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Nº 14.133 de 2021;

21.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

21.1.1.3. Poderá haver acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo ou valor contratado, mediante justificativa e conforme especificações no Termo de Referência, anexo I do presente Edital, previsto no artigo 125 da Lei Nº 14.133/2021.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de aceitação e gerenciamento do objeto serão de responsabilidade do Diretor Geral, da Presidência e do Fiscal do Contrato nomeado para tanto, permitida a assistência de terceiros.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

24. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. Constam da Minuta de Contrato as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste Edital.



25. DA GARANTIA

25.1. Não será exigida. Conforme o art. 96 da Lei 14.133/2021, a exigência de garantia é facultativa. O contrato pode prever pagamentos mensais só após a prestação satisfatória, aplicação de multas pelo não cumprimento das obrigações e possibilidade de rescisão diante de inadimplemento. Exigir garantia apenas encareceria a contratação — porque o fornecedor repassaria esse custo — e reduziria a competitividade, sem oferecer proteção adicional significativa. Por essas razões, não se justifica exigir a garantia prevista no art. 96 nessa situação.

26. DAS SANÇÕES

26.1. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Inciso III do artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

26.2. Pela recusa injustificada, em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do instrumento de contrato ou do documento equivalente, com base no art. 90, caput, §§ 2º, 4º, I e II, e §§ 5º e 6º, combinado com o art. 156, II, e §3º, todos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

26.2.1. É de responsabilidade Diretor Geral e da Presidência proceder com as providências necessárias à aplicação da referida multa, devendo o condutor da disputa notificar via e-mail quando ocorrer a hipótese prevista de recusa injustificada de assinatura contratual.

26.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, ao Proponente Adjudicatário, ficará sujeito às seguintes penalidades:

26.3.1. Advertência

26.3.2. Multa.

26.3.3. Retenção de Pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

26.4. Nos casos de atraso injustificado, no fornecimento do objeto contratado ou inexecução contratual, a CONTRATADA ficará sujeita:

26.4.1. Até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

26.4.2. Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

26.4.3. Superior a 15 (quinze) dias, será considerado como inexecução contratual.

26.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de até 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

26.6. O Proponente que dentro do prazo previsto neste Edital, não encaminhar a proposta corrigida, ou na hipótese de apresentação desta, em desacordo com as especificações previstas neste Edital, estará sujeito(a) a aplicação da penalidade de multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor total dos itens para os quais foi considerado detentor do menor preço.

26.7. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total, serão cobradas judicialmente.

26.8. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a Rescisão do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

26.9. Será propiciado ao Proponente, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital conforme o artigo 164 da Lei Nº 14.133 de 2021.

27.2. A impugnação, deverá ser realizada de forma eletrônica, somente pela plataforma de pregão eletrônico no endereço www.bll.org.br.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 27.3.** Caberá a Equipe de Licitações, responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, juntamente com o Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 27.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada, nova data para a realização do certame.
- 27.5.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, pela plataforma de pregão eletrônico no endereço www.bll.org.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data para a abertura da sessão pública.

28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 28.1.** O Proponente Adjudicatário, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com caput do artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.
- 28.2.** A Câmara Municipal de Embu das Artes não ficará obrigada a qualquer momento de contratar na integralidade o quantitativo previsto, podendo emitir requisições de fornecimento de acordo com as quantidades que entender pertinentes.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 29.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 29.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.
- 29.3.** A Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, poderá, antes de assinado o contrato, desistir da contratação, sem que caiba



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

direito a qualquer indenização, por parte do licitante vencedor ou demais participantes.

- 29.4.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, deixará de importar no afastamento do Proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.
- 29.5.** O proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante, não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.
- 29.6.** A apresentação da Proposta de Preços, implicará na aceitação, por parte do proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 29.7.** O Proponente, é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados, em qualquer fase do Pregão.
- 29.8.** A Adjudicação do lote deste Pregão, não implicará, em direito à contratação.
- 29.9.** Ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, é facultada, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente da proposta.
- 29.10.** Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta do Proponente Adjudicatário, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 29.11.** Os casos omissos, neste Edital de Pregão, serão solucionados pelo Pregoeiro, com base, nos termos da Legislação Federal e Princípios Gerais de Direito.

30. DOS ANEXOS AO EDITAL

- 30.1.** Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:
- 30.1.1.** Termo de Referência (Anexo I).
- 30.1.2.** Formulário Modelo da Proposta de Preços (Anexo II).
- 30.1.3.** Modelo de Declaração, com os requisitos de habilitação (Anexo III).
- 30.1.4.** Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 30.1.5.** Modelo de Declaração do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V).
- 30.1.6.** Modelo de Termo de Opção para ME e EPP (Anexo VI).
- 30.1.7.** Modelo Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL compras (Anexo VII).
- 30.1.8.** Prova de Conceito (Anexo VIII).
- 30.1.9.** Declaração de visita técnica (Anexo IX).
- 30.1.10.** Declaração diversa (Anexo X).
- 30.1.11.** Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme marco legal anticorrupção (Anexo XI).

31. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 31.1.** A implantação do objeto com início da execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 31.2.** A entrega dos objetos aqui tratados deverá ser efetuada de acordo com a ordem de serviço emitida, devidamente autorizada pelo Órgão Gerenciador do Pregão, devendo dela constar o número de referência do Pregão, data, a descrição do objeto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, o local e prazo da entrega e demais exigências.
- 31.3.** As quantidades solicitadas serão de acordo com as descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, não tendo a Administração a obrigatoriedade de solicitar todo o quantitativo previsto, mas sim o fazer de acordo com suas necessidades, até o limite previsto, ou ainda realizado acréscimos dentro dos limites legais em caso de justificada necessidade.
- 31.4.** O local da entrega será a Câmara Municipal de Embu das Artes.
- 31.5.** O objeto deverá apresentar as especificações constantes do Termo de Referência.
- 31.6.** Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora do contrato não puder executar o objeto nas condições solicitadas, deverá comunicar o fato à Diretoria Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, por escrito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ordem de serviço, na qual será analisada e verificará a possibilidade de estender o prazo.

- 31.7.** A CONTRATADA, é obrigada a atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência do contrato.

32. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

32.1. O contratado deverá proceder à entrega do objeto, em perfeito estado para uso, nas especificações prescritas no ANEXO I deste edital, rigorosamente dentro dos prazos estipulados, bem como, nas condições do instrumento contratual ou equivalente, celebrado com Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

32.2. No ato do recebimento do objeto, a Câmara Municipal de Embu das Artes realizará vistoria de entrega, verificando as condições dos itens recebidos, através do servidor designado para tanto.

32.3. Ao término da vigência do contrato, deverá a contratada fornecer à Câmara ou à outra empresa contratada pela Câmara todos os arquivos e dados armazenados, tramitados, confeccionados etc, prestando todo apoio e suporte necessário, pelo tempo que durar a transição contratual, colaborando de boa-fé com todas as providências necessárias.

32.4. O prazo e local de devolução dos itens serão, oportunamente, definidos em comum acordo entre as partes.

32.5. Os itens que no ato da entrega, se apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, terão devolução imediata, com notificação por escrito à contratada, sem ônus para o Órgão requisitante.

32.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital (quantidade e/ou qualidade dos itens, imprestáveis ou defeituosos), será o detentor do Contrato, obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

32.7. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

33. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

33.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o previsto no art. 106, 107 e 114 da Lei Federal 14.133/2021, desde que atendidos os critérios legais.

34. DO FORO

34.1. O Foro da Estância Turística de Embu das Artes-SP, será o competente, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Embu das Artes, 12 de agosto de 2025.

ABEL RODRIGUES ARANTES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreabilidade e virtualização de processos administrativos impressos, disponibilização de sistema informatizado para consulta cadastramento e gerenciamento de processos automatizados, sob demanda no período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de softwares e equipamentos, implantação, treinamento e operação.
- 1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de rastreabilidade digital, tratamento, organização e virtualização de processos administrativos, abrangendo, capacitação, treinamento e atualização dos colaboradores. Identificação digital, armazenamento com identificadores digitais via EPC Global através de interface digital.
- 1.3.** Prazo de Entrega/Execução: 30 (trinta) dias úteis a partir da requisição.
- 1.4.** Local e horários da Entrega/Execução: De segunda a sexta-feira, as 08 às 17h, Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50, Parque Industrial, Embu das Artes/SP, Câmara Municipal de Embu das Artes.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** A solução ora apresentada, em linhas gerais, abrange a prestação de serviço de Rastreabilidade e virtualização do acervo de processos administrativos da CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES.
- 2.2.** Visando a gestão destes documentos requer atendimento específico de legislação e demais orientações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) assim como o controle do ciclo de vida dos documentos, nas condições estabelecidas pelo presente termo.
- 2.3.** Permitir pesquisa de palavras nos documentos virtualizados, ou seja, os documentos gerados deverão passar por processamento computadorizado de reconhecimento óptico de caracteres (OCR - Optical Character Recognition) através de software, permitindo que seus conteúdos sejam pesquisáveis e reaproveitáveis, nos casos em que houver solicitação específica do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4.** A estimativa corresponde a parte do acervo de processos físicos ativos, cujo quantitativo estimado é de 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) imagens;
- 2.5.** Cabe observar que poderá, após a execução do escopo definido inicialmente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES e havendo disponibilidade orçamentária, mantendo ainda as condições de execução, haver a Prorrogação contratual com a continuidade dos serviços de virtualização, manutenção e operação continuada de sistemas estruturantes de rastreabilidade tecnológica da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos de acordo com Art. 114 do Capítulo V da Lei 14.133/21.
- 2.6.** Possuir identificadores com tecnologia embarcada com chip 128kb propiciando reduzir desperdício, inibir furtos, simplificar a logística e aumentar a produtividade.
- 2.7.** Possuir rastreabilidade digital de forma única de cada processo a fim de localizar posição exata do processo mesmo que tenha sido retirado do seu local de armazenamento. O chip deverá ter memória suficiente para gravar os dados.
- 2.8.** Permitir identificar e localizar processos que não estejam ao seu alcance visual.
- 2.9.** Permitir fazer a leitura de vários processos de forma segura e sem a necessidade de manuseio dos processos de forma unitária.
- 2.10.** Realizar a leitura e identificação de todos os processos armazenados em caixas box sem a necessidade de abertura das caixas, mesmo que os processos tenham sido trocados de caixas por erro humano. A identificação dos erros de processos adicionais ou ausentes devem ser informados em tempo real leitura.
- 2.11.** Realizar o mapeamento de armazenagem dos processos de forma digital, sem a necessidade de informar manualmente no sistema quando houver a guarda do processo em seu endereço físico.
- 2.12.** Possuir identificadores digitais nos processos com capacidade de escrita e leitura digital
- 2.13.** Possuir identificadores digitais único resistente ao desgaste por uso humano pelo manuseio do mesmo. Utilizando então material já impresso resistente a intemperes e autoadesivo com cola de auto tato.
- 2.14.** Possuir semicondutores (chip) com capacidade de armazenar com 128 bits de EPC que podem ser atualizados e alterados de forma dinâmica.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

2.15. Possuir a capacidade de fazer leituras a grandes distâncias (2 a 10 metros) em vários processos simultaneamente.

3. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

3.1. A proteção e preservação desse acervo são respaldadas pelo parágrafo 2º, do Art. 216 da Constituição Federal, no qual “cabe à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”, assim como pelo artigo 1º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que estabelece que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

3.2. Cabe destacar que os documentos produzidos pela Administração Pública têm classificação, prazo de guarda, grau de sigilo e destinação, devendo utilizar as classes específicas desenvolvidas pelos órgãos e/ou entidades e aprovadas pelo Arquivo Nacional.

3.3. O acervo finalístico da CÂMARA MUNICIPAL EMBU DAS ARTES hoje está estimado em mais de 500 (quinhentas) caixas, contendo em cada caixa cerca de 15 (quinze) volumes de documentos técnicos e os mesmos precisam ser consultados, entre outras demandas.

3.4. Cabe destacar que a CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES não possui capacidade operacional, espaço físico, dispositivos de segurança para atender por si a execução deste serviço, sendo justificável a presente demanda.

3.5. Desse modo, apresentamos a presente justificativa para contratar o objeto em tela pela relevância da contratação ser feita por empresa especializada, visando a garantia dos serviços a serem executados.

4. DAS LEGISLAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS

4.1. Constituição Federal de 1988, o art. 23, inciso III.

4.2. Constituição Federal de 1988, o art. 126, § 2º.

4.3. Lei n.º 13.639/2018;

4.4. Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.5.** Resolução CONARQ nº 40, de 09 de dezembro de 2014;
- 4.6.** Resolução CONARQ nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da Resolução CONARQ nº 40, de 09 de dezembro de 2014.
- 4.7.** Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- 4.8.** Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- 4.9.** Lei nº 12.315, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que a regulamenta; Considerando a Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a publicação de editais para eliminação de documentos nos Diários Oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios; e Considerando as determinações do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ sobre a Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativas às atividades-meio da Administração Pública
- 4.10.** Resolução nº 54, de 8 de dezembro de 2023; Estabelece diretrizes e regras para a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aos arquivos permanentes custodiados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado
- 4.11.** Decreto Federal nº 10.278 de 18 de março de 2020

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

- 5.1.** Para fins de planejamento e organização da CONTRATADA, informa-se uma projeção do atual acervo de processos ativos, conforme estratificação Abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Qtde Estimada
01	Higienização de documentos	Documento	3460.000
02	Virtualização de documentos	Imagem	460.000
03	Organização de documentos, substituição de caixas e colocação de etiquetas	Caixa	200
04	Local do armazenamento	Documento	460.000



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

05	Software de Gestão de documentos	Licença	01
06	Capacitação de funcionários	Serviço	12 ao ano

5.2. Serviço não deverá ser parcelado, visto que a rastreabilidade e virtualização de processos faz parte de uma solução única, constituída por etapas que se entrelaçam, formada por uma cadeia de subatividades interdependentes e que são partes da atividade principal (rastreabilidade). A virtualização de processos administrativos não pode ser fatiada sem que ocorra fragmentação do objeto. A característica do serviço inviabiliza a realização de suas etapas por diferentes licitantes. Ademais, é pertinente preservar o regramento da Lei 14.133/21 § 3º que estabelece a vedação de parcelamento de uma mesma obra ou serviço de mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Nesse sentido, busca-se preservar a viabilidade técnica e econômica do objeto, bem como manter incólume a competitividade do certame.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. A visita técnica não será de caráter obrigatório, entretanto o licitante interessado deverá apresentação declaração, conforme modelo de declaração (anexo IX), comprovando que a licitante tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, sendo que a vistoria poderá ser agendada previamente na Diretoria Geral, através do telefone disponível no rodapé desse edital, ramal 213 ou 218, ou através do e-mail: <diretoriageral@cmembu.sp.gov.br> OU <compras@cmembu.sp.gov.br>, devendo a visita ocorrer antes do término do período de recebimento de propostas.

6.2. A visita técnica é a oportunidade da licitante interessada tomar conhecimento das rotinas e demais informações sobre a infraestrutura da contratante, de modo que dimensione a proposta da melhor forma.

6.3. Para a vistoria, o representante legal da Licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da Higienização de Documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.1.** Retirada de poeira e outros resíduos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos (clips), etiquetas, fitas adesivas, papéis, cartões e outros, através de técnicas apropriadas. Nesta etapa a empresa deverá: passar a trincha ou pincel no documento para remover as sujidades superficiais; remover dejetos de insetos, restos de alimentos ou outras sujidades, utilizando instrumento apropriado; substituir bailarinas metálicas por plásticas, quando houver; higienizar mecanicamente folha por folha
- 7.1.2.** Para documentos com estado de deterioração mais crítica poderá haver necessidade de passar pelos processos de higienização mecânica, com auxílio de mesa higienizadora, visando maior eficácia no processo de conservação a longo prazo.
- 7.1.3.** Utilizar tecnologia que sua potência esterilizante, são exterminados a cada passagem do ar 99,99 % de vírus, bactérias, fungos e ácaros.
- 7.1.4.** Prevenir Doenças Infectocontagiosa Transmitidas pelo Ar Eliminando Odores Produzidos por Fungos e Bactérias
- 7.1.5.** Prevenir Doenças Respiratórias Crônicas provocadas por bactérias, fungos e ácaros
- 7.1.6.** Acionamento Remoto (WI-FI) e Manual
- 7.1.7.** Funcionar em Ambientes Ocupados
- 7.1.8.** Não gerar resíduos tóxicos
- 7.1.9.** Manter a Performance por Longo Tempo
- 7.1.10.** Não Necessitar de Manutenção Contínua
- 7.1.11.** Capacidade de Programar o Acionamento
- 7.1.12.** Utilizar tecnologia UVC

8. DA VIRTUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 8.1.** As atividades necessárias para a virtualização de documentos são: Coleta da documentação a ser virtualizada; b) Preparação; c) Indexação dos documentos a serem virtualizados; d) Virtualização; e) Controle de qualidade das imagens virtualizadas; f) Indexação e disponibilização dos Multi-Tiffs e dos PDFs; g) Entrega de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

relatórios; h) Movimentação dos documentos virtualizado segundo destinação definida pela CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

- 8.2.** Permitir pesquisa de caracteres no documento virtualizado, ou seja, será solicitado que os tipos de documentos gerados possuam reconhecimento óptico de caracteres (OCR – Optical Character Recognition).
- 8.3.** Seja realizada virtualização de conjuntos documentais integrais, de capa a capa, considerando frente e verso;
- 8.4.** Que os processos possam ter sua rastreabilidade digital com identificador digital (EPC) de forma a ser controlado a localização interna exata do processo.
- 8.5.** Deve ser elaborado Projeto Executivo para ser entregue na assinatura do contrato, considerando os padrões estruturais do PMI (Project Management Instituto), com todos os detalhes de cronograma, fluxo de trabalho, metodologia de trabalho, riscos e mitigação
- 8.6.** Os processos já indexados devem possuir identificador físico digital com forma de rastreabilidade que possa ser conectada a caixa box assim como estante e prateleira de armazenamento utilizando EPC
- 8.7.** Chip EPC Global Gen2 128bits de memória
- 8.8.** Identificador autoadesiva com cola de auto tato.
- 8.9.** Frontal polietileno especial gravado com ribbon de cera e blindado para evitar exclusão dos dados.
- 8.10.** Necessário produção nacional do identificador
- 8.11.** Gravação do EPC e QRCode no Brasil de forma única e vinculada ao sistema de gestão.
- 8.12.** Geração de log dos registros gravados.
- 8.13.** Cada processo deverá ter identificador blindado.
- 8.14.** Possuir leitor de Processos Múltiplos armazenados em caixa box.
- 8.15.** Smart Scanner box com auto rotação para amplitude de performance.
- 8.16.** Smart Scanner box com auto temporizador de regulagem de potencial e sensibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.17.** Smart Scanner box deve possuir isolamento de frequências.
- 8.18.** Smart Scanner box deve possuir reguladores de largura e altura de acordo com as necessidades específica.
- 8.19.** Smart Scanner box deve possuir seus itens homologado pela Anatel.
- 8.20.** Smart Scanner box deve possuir conjunto de leitor wireless de baixo espectro homologado pela Anatel.
- 8.21.** Smart Scanner box em fibra de Carbono e/ou Lâmina de alumínio.
- 8.22.** Smart Scanner box deve possuir ajustes das antenas direita e esquerda no sentido de altura e largura.
- 8.23.** Smart Scanner box deve aceitar as dimensões máxima de caixa arquivo sendo Altura 33cm largura 19,50cm Profundidade 43cm.

9. Da Organização de documentos

- 9.1.** Substituição de caixas e colocação de identificadores digitais: Os documentos, já depois de higienizados pela Contratada, deverão ser devidamente acondicionados em caixa-arquivo da seguinte forma: deverão ser reunidos e acondicionados pelas suas datas; deverá ser mantida a ordem e a sequência original de cada documento.
- 9.2.** Caso seja necessário, acondicioná-los em forma de dossiês com a devida identificação; deverão ser trocadas somente as caixas que estiverem em estado ruim de conservação, fornecidas pela Contratada; identificar as caixas-arquivo com identificadores digitais padronizadas, informando o assunto; acondicionar os documentos em caixas- arquivo identificadas; armazenar as caixas-arquivos com documentos em estantes e prateleiras; deverá elaborar listagem de controle de documentos por caixa, para que a Contratante tenha acesso otimizado ao conteúdo documental de cada caixa que for produzida.

10. Local – Da Guarda de documentos físicos

- 10.1.** Serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a depender da existência de local adequado para execução dos serviços na sede da Câmara, e a depender do interesse público, ficando a CONTRATADA responsável por suportar todos os custos atinentes a essa contratação, inclusive custos de transporte, guarda e conservação de arquivos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

retirados da sede, respondendo civil, criminal e administrativamente pelas ocorrências que ocorrem em quanto estiver em posse dos arquivos.

- 10.2.** Gestão de Transporte (Transporte de caixa programado (até 20 caixas) e Transporte de caixa emergencial (até 20 caixas): responsável por transportar os documentos dos registrados e documentos administrativos desde as instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES até o local de armazenamento, sempre que solicitado.
- 10.3.** Transportar todos os documentos devidamente protegidos por capas ou invólucros apropriados. Gerenciar os riscos dos transportes e responsabilizar-se pelos mesmos. Disponibilizar veículos em condições adequadas de uso, sendo sua responsabilidade todo e qualquer evento.
- 10.4.** Registrar o histórico de ocorrências da entrega. Manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, para eventual apuração de prejuízos, no qual seja possível a identificação, no mínimo: veículo que transportou; motorista do veículo; conteúdo transportado; funcionários encarregados do transporte dos conteúdos.
- 10.5.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral pela retirada, transporte, guarda, manuseio, rastreabilidade, digitalização e posterior devolução dos documentos físicos da Câmara Municipal de Embu das Artes, observadas as condições abaixo:
- 10.5.1.** A CONTRATADA deverá realizar a retirada das caixas de arquivos físicos, devidamente lacradas e identificadas, nas dependências da Câmara Municipal de Embu das Artes, conforme cronograma previamente acordado;
- 10.5.2.** Os documentos deverão ser transportados de forma segura até as instalações da CONTRATADA, onde permanecerão sob sua guarda, devendo esta garantir condições adequadas de armazenamento, sigilo, integridade, rastreabilidade e preservação dos documentos;
- 10.5.3.** A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de rastreabilidade e virtualização dos processos administrativos impressos, devendo disponibilizar sistema informatizado para consulta, cadastramento e gerenciamento de processos digitalizados, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

10.5.4. Após a realização dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá proceder com a devolução integral dos documentos físicos à Câmara Municipal de Embu das Artes, em perfeitas condições de conservação, conforme inventário previamente estabelecido, no local e prazo acordados com a FISCALIZAÇÃO.

10.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela integridade física e conteúdo dos documentos durante todo o período em que estiverem sob sua posse, devendo responder por quaisquer perdas, extravios, danos ou violações de sigilo, independentemente de dolo ou culpa.

11. Software da Gestão de Documentos

11.1. Centralizar e gerenciar o registro de PROTOCOLO utilizando o processo pelos departamentos envolvidos nesse atendimento.

11.2. No processo atual a movimentação do processo é registrada conforme formulário abaixo, um novo formulário digital conterá todas as informações necessárias para manter a regra de negócio atual.

11.3. A numeração de um novo Protocolo será automática e crescente, sem necessidade de digitação pelo usuário e controlando de forma digital essa numeração. A numeração também poderá ser reiniciada a cada não, permitindo manter o formato atual:

11.4. 9999.AAAA, onde número e ano do protocolo;

11.5. Número Processo;

11.6. Descrição Processo;

11.7. Nome;

11.8. Assunto;

11.9. Atuado;

11.10. Arquivado;

11.11. A partir do início do processo os departamentos envolvidos receberão de forma digital por e-mail e SMS o Protocolo, com registro automático pelo sistema, essa lista de Departamentos e Data de Início ou Conclusão serão acrescento conforme o andamento do processo;

11.12. Departamento;

11.13. Data e Comentário;



11.14. A ferramenta deverá ser parametrizada conforme os requisitos e necessidades do projeto, com a criação da área do cliente na qual será realizada a consulta aos documentos;

11.15. O ambiente para consulta dos usuários será configurado de forma personalizada para atendimento às características de cada departamento com a definição de metadados de cada tipo documental, estabelecimento pelos gestores de cada área.

12. Requisitos de capacitação

12.1. A capacitação dos operadores responsáveis pela higienização, manuseio e virtualização dos processos ficará ao encargo da CONTRATADA, ficando ao encargo dessa a difusão de manuais detalhados de operação dos equipamentos de virtualização, bem como das orientações emanadas pelo CONTRATANTE

12.2. A CONTRATADA deverá realizar treinamento de, no mínimo, 4 (quatro) horas para a capacitação dos usuários do CONTRATANTE para a operação do sistema dos perfis de indexação e homologação, sendo até 30 (trinta) usuários.

12.3. Os treinamentos ocorrerão nas dependências do CONTRATANTE em local que será definido no início da execução do projeto.

13. Requisitos Operacionais

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, softwares e equipamentos scanners necessários para o desenvolvimento das atividades de virtualização, realizar as atividades de logística e implantação necessárias, a manutenção do ambiente operacional em acordo com as orientações técnicas do CONTRATANTE

14. Requisitos de Segurança

14.1. Apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados e/ou prestadores de serviços, juntamente com o Termo de Confidencialidade e Sigilo assinado por cada empregado e/ou prestadores de serviços, que atuarão na execução do serviço, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações junto à fiscalização do contrato.

14.2. Requisitos sociais, ambientais e culturais

14.3. A CONTRATADA deverá fornecer caixas arquivos compostas por material reciclável.



15. PROVA DE CONCEITO

- 15.1. Encerrada a etapa de lances e habilitação, a solução de sistemas proposta pela empresa classificada em primeiro lugar, será avaliada por meio de provas de conceito, para verificação da aderência aos sistemas que se pretende contratar.**
- 15.2.** A verificação da aderência será efetuada em data a ser designada pelo pregoeiro, com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para início, e será efetuada pelo pregoeiro e uma comissão constituída por profissionais da CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATANTE, que disponibilizará sala apropriada e projetor.
- 15.3.** Serão avaliados objetivamente os requisitos descritos na referida tabela descritiva dos serviços contratados sendo: (1) Higienização dos Documentos, (2) Virtualização dos Documentos (3) Organização, substituição de caixas e colocação de etiquetas do termo de referência.
- 15.4.** A licitante deverá atender a integralidade das características descritas no item 5.2, já que tais características são essências para que a CONTRATANTE não tenha necessidade de reestruturações e adequações em sua estrutura tecnológica.
- 15.5.** A licitante deverá realizar a apresentação em equipamento próprio, tais como microcomputador, impressora, etc., devidamente configurados para permitir o funcionamento dos sistemas a serem apresentados. Os Equipamentos serão operados por profissionais da empresa licitante, que deverão se apresentar, no prazo e horário, definidos pelo pregoeiro.
- 15.6.** A equipe técnica apresentará o resultado da avaliação para suporte à decisão do pregoeiro, expresso por atendido ou não atendido para cada sistema licitado.
- 15.7.** A Prova de Conceito visa avaliar os requisitos funcionais mínimos da solução e será avaliada por uma Comissão Técnica de Avaliação composta por funcionário(s) da CONTRATANTE.
- 15.8.** Caberá a comissão técnica de Avaliação:
- 15.8.1.** Coordenar a execução de todas as atividades relativas à Prova de Conceito;
 - 15.8.2.** Realizar questionamentos quanto ao piloto apresentado, podendo realizar diligências;
 - 15.8.3.** Declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.8.4.** Emitir, e encaminhar a(o) Pregoeira(o), relatório de julgamento da prova de conceito, devidamente justificado.
- 15.8.5.** A sessão pública para apresentação da solução poderá ser realizada de segunda a sexta feira, em horário comercial, presencialmente, em local a ser previamente definido pelo CONTRATANTE, devendo a Licitante convocada, com antecedência mínima de 48 horas do horário estabelecido para início da demonstração, informar a(o) Pregoeira(o), por meio do e-mail compras@cmembu.sp.gov.br a estrutura necessária à simulação de funcionamento da solução.
- 15.9.** Caso haja necessidade de prorrogação de tempo para conclusão da simulação de funcionamento da solução, ficará a critério da(o) Pregoeira(o) conceder este novo prazo necessário à sua finalização.
- 15.10.** A demonstração do funcionamento da solução deverá ser realizada de modo a atender checklist constante nos Critérios de Avaliação do Termo de Referência.
- 15.11.** É obrigatório o atendimento de pelo menos 90% dos requisitos constantes e detalhados no Item Critérios de Avaliação deste Termo de Referência, os quais deverão ser devidamente demonstrados durante a avaliação das funcionalidades solicitadas.
- 15.12.** A avaliação do sistema será aberta a todos os interessados, não sendo permitida a manifestação dos participantes durante a execução dos testes, exceto do Licitante avaliado. Havendo interesse na participação, a(s) licitante(s) deverá(ão) formalizar presença a(o) Pregoeiro(a) pelo e-mail compras@cmembu.sp.gov.br.
- 15.13.** O CONTRATANTE poderá solicitar que qualquer teste seja repetido a fim de dirimir dúvidas e possibilitar a verificação concreta do atendimento ao requisito testado.
- 15.14.** A Comissão Técnica de Avaliação terá até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à realização da Prova de Conceito, para emitir o Termo de Análise, com o resultado que será publicado posteriormente.
- 15.15.** No caso de a Licitante não apresentar solução satisfatória, será convocada a empresa subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da solução que melhor atendam a este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

15.16. Eventuais custos para simulação da solução serão de responsabilidade exclusiva da Licitante não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação de pagamento no que tange aos valores dispendidos em qualquer fase do edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

16.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

16.11. Cientificar o setor de representação judicial da CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

16.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Dispor de Equipe Técnica necessária para a execução do serviço:

17.2. Nível superior com formação em Tecnologia da Informação;

17.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

17.4. Comprovação que possui toda adequação de infraestrutura, para execução do objeto quanto a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, a seguir:

17.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.9.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 17.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 17.11.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 17.12.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.13.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 17.14.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 17.15.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 17.16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.17.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.18.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 17.19.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.20.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.21.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 17.22.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.23.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 17.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.26.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 17.27.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.28.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 17.29.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.30.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.31.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 17.32.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 20.1.** Todos os serviços, incluindo as entregas, constantes deste Termo de Referência deverão ser acompanhados e fiscalizados por funcionários designados por meio de Ato da Presidência.
- 20.2.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 20.3.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 20.4.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, através de e-mail e/ou carta.
- 20.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 20.6.** As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 20.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.8.** O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 20.12.** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 21.2.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 21.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 21.4.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.
- 21.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 21.6.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.7.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 21.8.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 21.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único funcionário, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 21.10.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 21.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 21.12.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 21.13.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 21.14.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 21.15.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 21.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 21.17.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 22.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 22.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 22.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 22.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 22.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 22.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 22.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 22.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 22.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 22.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 22.12.** Este contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD
- 22.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

23. DO PAGAMENTO

- 23.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 23.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 23.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 23.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 23.5.** a data da emissão;
- 23.6.** os dados do contrato e da CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES;
- 23.7.** o período de prestação dos serviços;
- 23.8.** o valor a pagar; e
- 23.9.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 23.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 23.11.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 23.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 23.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 23.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF
- 23.16.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 23.17.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 23.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 23.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24. DO REAJUSTE

- 24.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 24.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R

24.3. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

24.4. R = Valor do reajuste procurado;

24.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

24.6. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

24.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

24.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1. Não será exigida. Conforme o art. 96 da Lei 14.133/2021, a exigência de garantia é facultativa. O contrato pode prever pagamentos mensais só após a prestação satisfatória, aplicação de multas pelo não cumprimento das obrigações e possibilidade de rescisão diante de inadimplemento. Exigir garantia apenas encareceria a contratação — porque o fornecedor repassaria esse custo — e reduziria a competitividade, sem oferecer proteção adicional significativa. Por essas razões, não se justifica exigir a garantia prevista no art. 96 nessa situação.



26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 26.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 26.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.4.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 26.5.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 26.6.** Cometer fraude fiscal.
- 26.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 26.8.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado:
- 26.9.** Multa de:
- 26.10.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CRT-RJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 26.11.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 26.12.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 26.13.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 26.14.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- 26.15.** Penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 26.16.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 26.17.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 26.18.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 26.19.** As sanções previstas nos subitens 18.2.2 a 18.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 26.20.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Falha frequente dos equipamentos, ou seja, mais de 03 (três) interrupções no mesmo mês ou 06 (seis) no mesmo trimestre sem substituição.	04

26.21. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

26.21.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.21.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.21.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.21.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

26.21.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

26.21.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

27.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

27.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador de serviços estão previstos no edital.

27.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviços serão:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 27.4.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 27.5.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas, demonstrando que a licitante executa ou executou serviços de rastreabilidade e virtualização de documentos, contemplando as tecnologias de conversão de suporte analógica papel para meio digital, guarda de documentos e atividades de transferência, acondicionamento, ordenação, identificação, cadastramento, armazenamento e consulta dos acervos documentais:
- 27.6.** Apresentação de declaração, firmada pelo responsável técnico da empresa, de que está em condições de atender ao objeto da licitação, com quadro técnico composto de, no mínimo, 1 (um) profissional Arquivista,

28. INDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 28.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 28.2.** Para aferição da qualidade na prestação dos serviços a mesma será acompanhada de metas e indicadores de desempenho que assegurem os resultados esperados e a correção de defeitos verificados, dentro de parâmetros compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme Instrumento de Medição do Resultado (IMR) a seguir.
- 28.3.** O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, o resultado da avaliação dos serviços quando verificado o cabimento de descontos e sanções, sempre antes da emissão de boletos, faturas, notas de pagamento ou notas fiscais por parte da Contratada.
- 28.4.** A Contratante promoverá periodicamente a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, após apresentação das razões da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

28.5. Com base na escala para definição dos níveis de divergência negativa da qualidade do serviço prestado em relação ao esperado pela contratação, caberá ao fiscal avaliar e aplicar, para cada ocorrência, as pontuações abaixo discriminadas:

Pontos	Atribuição
0 (zero)	Todos os aspectos atendidos de forma adequada ou além da esperada pela contratação
1 (um)	Nem todos os aspectos atendidos de forma adequada, sem consequências à qualidade geral do serviço prestado
2 (dois)	Nem todos os aspectos atendidos adequadamente, com consequências à qualidade geral do serviço prestado
3 (três)	Nenhum aspecto atendido de forma adequada, com consequências à qualidade do serviço bastante perceptíveis ao público

28.6. Para cada ocorrência prevista na tabela acima que seja classificada nas escalas de 1 (um) a 3 (três), o fiscal deverá relatar em detalhes o ocorrido (aspectos não atendidos, bem como providências tomadas pela Contratada na ocasião, após ser verbalmente advertida).

28.7. O fiscal deverá zelar pela devida proporcionalidade na aplicação desta escala de divergência, considerando a relação entre os objetivos esperados e os impactos causados pelas ocorrências.

Nº	Descrição ou Tipo de Ocorrência
1	Atraso injustificado no início do serviço.
2	Presença de profissional visivelmente despreparado e/ou sem capacitação e/ou com muitas funções acumuladas para
3	Atraso injustificado no atendimento de envio de caixas.
4	Digitalização de documentos fora das especificações do serviço.
5	Guarda de documentos fora das especificações do serviço.
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores
8	Falta de atendimentos às solicitações da gestão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

9	Baixa qualidade ou não conformidade dos produtos entregues ou dos serviços executados, em relação aos requisitos técnicos expressamente estabelecidos no Termo de Referência para a
---	---

28.8. Para cada ocorrência prevista na tabela acima que seja classificada nas escalas de 1 (um) a 3 (três), o fiscal deverá relatar em detalhes o ocorrido (aspectos não atendidos, bem como providências tomadas pela Contratada na ocasião, após ser verbalmente advertida).

28.9. Com base no conjunto de ocorrências previsto no quadro acima, a cada serviço prestado pela Contratante poderá ser atribuído um somatório de pontuações em que, quanto maior a pontuação atingida, maior o grau de inobservância aos padrões de qualidade almejados. Tal somatório será convertido em percentual de desconto conforme correlação estabelecida no quadro abaixo:

Quadro de Conversão do Percentual para Desconto	
Pontuação	Ajuste no Pagamento
Até 8 pontos	Não incide desconto sobre o valor total da fatura
De 9 a 20 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
De 21 a 30 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura
De 31 a 50 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
Acima de 51 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura
1º reincidência acima de 51 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura
2º reincidência acima de 51 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura e sanções cabíveis
3º reincidência acima de 51 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura e rescisão da Ata

28.10. Critérios de Avaliação deste Termo de Referência.

1	Higienização de documentos	Atende	Não
	7.1.2. Para documentos com estado de deterioração mais crítica poderá haver necessidade de passar pelos processos de higienização mecânica, com auxílio de mesa higienizadora, visando maior eficácia no processo de conservação a longo prazo.		



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

	7.1.3. Utilizar tecnologia que sua potência esterilizante, são exterminados a cada passagem do ar 99,99 % de vírus, bactérias, fungos e ácaros.		
	7.1.6. Acionamento Remoto (WI-FI) e Manual		
	7.1.12. Utilizar tecnologia UVC		
2	Virtualização de documentos		
	7.2.7. Chip EPC Global Gen2 128bits de memória		
	7.2.11. Gravação do EPC e QRCode no Brasil de forma única e vinculada ao sistema de gestão.		
	7.2.18. Smart Scanner box deve possuir reguladores de largura e altura de acordo com as necessidades específica		
	7.2.19. Smart Scanner box deve possuir ubs homologado pela Anatel		
	7.2.20. Smart Scanner box deve possuir conjunto de leitor wireless de baixo espectro homologado pela Anatel		
5	Software de Gestão de documentos		
	7.5.4. A partir do início do processo os departamentos envolvidos receberão de forma digital por e-mail e SMS o Protocolo, com registro automático pelo sistema, essa lista de Departamentos e Data de Início ou Conclusão serão acrescento conforme o andamento do processo.		
	7.5.6. O ambiente para consulta dos usuários será configurado de forma personalizada para atendimento às características de cada departamento com a definição de metadados de cada tipo documental, estabelecimento pelos gestores de cada área.		
	7.5.10 Processo digitalização com scanners profissionais, celular ou upload		

29. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

29.1. Ressalte-se que essa demanda não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal. No entanto, sua inclusão extemporânea se mostra plenamente justificada diante de uma necessidade superveniente e imprevisível à época da elaboração do PCA, conforme autoriza o art.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

11, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a realização de contratações não previstas no PCA, desde que devidamente justificadas.

29.2. A necessidade surgiu em virtude de mudanças recentes no fluxo de trabalho e na gestão documental da Câmara, que evidenciaram a urgente necessidade de modernização, segurança da informação e rastreabilidade dos processos administrativos. A elevada quantidade de documentos físicos, a morosidade na tramitação interna, bem como a dificuldade de localização e controle de documentos, têm gerado prejuízos à eficiência administrativa, ao atendimento de prazos legais e à transparência institucional.

29.3. Ademais, a virtualização de processos e a adoção de um sistema informatizado de gestão documental está alinhada às boas práticas de governança, sustentabilidade e transformação digital na administração pública, promovendo maior controle, economicidade e celeridade processual.

29.4. Diante do exposto, a contratação ora proposta revela-se necessária, oportuna e vantajosa para a Administração, não apenas para atender à necessidade imediata, mas também como medida estratégica de modernização institucional, plenamente respaldada no ordenamento jurídico vigente.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO

29.5. Atualmente, os documentos que compõem o arquivo permanente encontram-se apenas em formato físico, o que acarreta riscos de deterioração, perda, extravio, dificuldade de acesso, morosidade na localização de informações e ausência de mecanismos eficazes de consulta e rastreamento. Além disso, o armazenamento físico exige espaço, cuidados específicos com conservação, e não atende às exigências contemporâneas de digitalização, transparência e eficiência administrativa.

29.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na virtualização e rastreabilidade do arquivo permanente, com disponibilização de sistema informatizado para consulta, cadastramento e gerenciamento dos documentos digitalizados, visa solucionar essas fragilidades, garantindo:

29.7. A proteção e conservação do acervo permanente;

29.8. O acesso digital rápido e seguro à documentação;

29.9. O cumprimento de requisitos legais e normativos sobre gestão documental e transparência;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

29.10. A modernização dos procedimentos de arquivo e tramitação de informações institucionais.

30. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

30.1. Os critérios de sustentabilidade a serem atendidos são os inseridos na descrição do objeto.

SUBCONTRATAÇÃO

30.2. Não será admitida a subcontratação.

31. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

31.1. Execução do contrato será acompanhada pelo Diretor Geral, pela Presidência e pelos servidores nomeados como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, que farão a gestão mediante a análise periódica da execução por meio das Liquidações e Ordens de Pagamentos, geradas pelo sistema da Entidade. Especificação da garantia do serviço (artigo 40, §1º, inciso III, da Lei Nº 14.133, de 2021)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

31.2. Não serão necessários de imediato.

32. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

32.1. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

32.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila.

32.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada, devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

32.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 32.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 32.6.** A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes designará servidores responsáveis a fim de atuarem como Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato.

Da fiscalização e gestão

32.7. A fiscalização e gestão do contrato, serão executadas de acordo com o disposto na Resolução Nº 245/2024, que define atribuições dos agentes públicos atuantes no processo de compras e licitações no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

33. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 33.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 33.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 33.1.1.1.** Não produzir os resultados acordados;
 - 33.1.1.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 33.1.2.** O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos requisitados através das competentes requisições de fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Embu das Artes.

Liquidação

- 33.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 33.3.** Para fins de Liquidação, o setor competente, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 33.3.1.** O prazo de validade;
 - 33.3.2.** A data da emissão;
 - 33.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 33.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 33.3.5.** O valor a pagar; e
 - 33.3.6.** Eventual destaque, do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 33.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado, providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Prazo de pagamento

- 33.5.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 33.6.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 33.7.** Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida, a ordem bancária para pagamento.
- 33.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 33.8.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 33.9.** O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



34.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 34.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

- 34.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 34.3. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

34.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

34.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

34.3.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

34.3.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

34.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

34.3.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

34.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

34.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

34.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

34.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

34.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

34.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

34.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrita1*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

34.10. Prova de Regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

34.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



34.12. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

34.13. Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade, observada Súmula 50 TCE/SP. Para as empresas em recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor do objeto da licitação, conforme especificado no inciso VI, art. 67 da lei 14.133/21.

34.13.1. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

34.13.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

34.14. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme predispõe o Inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/21.

34.15. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

34.16. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

34.17. Comprovação da boa situação financeira da empresa, assinada por profissional contábil, devidamente habilitado, da qual comprove os índices abaixo, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

34.18. É vedada, a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta.

34.19. As empresas, com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

Qualificação Técnica

34.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

34.21. A comprovação exigida no item acima deve demonstrar, que a empresa licitante tenha prestado serviços com prazos compatíveis e similares com o objeto dessa licitação (Súmula Nº 24 do TCESP).

34.22. Entende-se por “prazos compatíveis e similares”, àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término) de no mínimo 12 (doze) meses da prestação de serviços ;

34.23. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar, também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestados(s).

34.24. A habilitação técnica visa a comprovação de Planejamento, organização, elaboração, coordenação e suporte técnico-operacional para a execução do objeto.

34.25. A não apresentação de atestado de capacidade técnica com as informações mínimas exigidas implicará na desclassificação da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

34.26. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

34.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

34.28. Declaração comprovando que a licitante tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme especificado no inciso VI, art. 67 da lei 14.133/21.

35. MATRIZ DE RISCOS

35.1. Em conformidade com o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a matriz de risco define os riscos e responsabilidades de cada parte frente a ocorrência de eventos supervenientes à contratação.

MATRIZ DE RISCO						
Evento	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Risco	Medida mitigadora
Erro na elaboração do edital e minuta de contrato	Falta de conhecimento específico ou falta de atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do edital ou contrato	Risco de perda da qualidade dos serviços a serem fornecidos, erros de prazo para fornecimento e vigência do contrato	Ocasional	Alto	Alto	Realizar revisão de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Má elaboração do estudo preliminar, falta de detalhamento etc.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do servidor designado para elaboração da mesma	Execução de serviços desconforme com projeto; serviços prestados sem qualidade	Ocasional	Alto	Alto	Revisão do estudo técnico preliminar
Falta de recursos para o momento da contratação	Perda de prazos regimentares para emissão de autorização de fornecimento ou ordem de serviços	Paralisação do processo	Ocasional	Alto	Alto	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo
Possibilidade de falência da contratada	Má gestão ou falta de recursos financeiros	Paralisação da prestação dos serviços	Remoto	Médio	Baixo	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Não cumprim ento dos termos especific ados no Termo de Referênci a	Falta de planejament o da empresa contratada	Paralisação da prestação dos serviços	Ocasional	Médio	Médi o	Realizar fiscalização por parte do fiscal do contrato junto à empresa contratada, bem como conceder prazos hábeis para cumprimento da demanda
--	--	---	-----------	-------	-----------	---

36. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

36.1. A estimativa do valor global anual da contratação é de **R\$ 271.962,92 (duzentos e setenta e um mil e novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, conforme Mapa de Preços elaborado pelo departamento de Compras.

36.2. No preço estimado estão inclusos todos os valores das mensalidades, implantação dos sistemas com Cloud Computing, atualizações, locação de datacenter, migração e conversão de dados e capacitação de usuários dos sistemas, e tudo quanto mais for necessário.

37. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

37.1. As despesas de contratação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros, reservados, nas Dotações Orçamentárias, Elemento: 3.3.90.39. – Outros Serviços – Pessoa Jurídica e 3.3.90.40. - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

Embu das Artes, 12 de agosto de 2025.

ABEL RODRIGUES ARANTES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Observação 1: Em Papel Timbrado da Empresa.

OBJETO:

LOTE 1					
Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Higienização de documentos	460.000	Documento		
2	Virtualização de documentos	460.000	Imagem		
3	Organização de documentos, substituição de caixas e colocação de etiquetas	200	Caixa		
4	Local do armazenamento	460.000	Serviço		
5	Software de Gestão de documentos	1	Licença		
6	Suporte/Treinamento	1	Serviço		
Total Global da Proposta				R\$	

Valor total: R\$(valor por extenso)

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias).

Prazo de execução dos serviços: ____ (_____) dias, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.

Prazo de garantia: Vigência do contrato.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, frete e lucro.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do licitante ou seu representante legal

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Ilmo. Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa: (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente pregão, em conformidade com o objeto a ser contratado, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I, e do presente Edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, devidamente inscrita no C.N.P.J. do MF sob nº 06.097.889/0001-53, com sede na Rua Marcelino Pinto Teixeira, Nº 50, Parque Industrial Ramos de Freitas, Embu das Artes Estado de São Paulo, CEP: 06816-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Abel Rodrigues Arantes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, residente e domiciliado, nesta cidade de Embu das Artes/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; E _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, endereço: _____, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo (a) Sr (a) _____), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico em epígrafe e em observância às disposições da Lei Nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreabilidade e virtualização de processos administrativos impressos, disponibilização de sistema informatizado para consulta cadastramento e gerenciamento de processos automatizados, sob demanda no período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de softwares e equipamentos, implantação, treinamento e operação, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.2.** O detalhamento e especificação dos serviços contratados estão elencados e vinculados ao Edital e ao Termo de Referência - Anexo I do Edital. Fica o teor deles fazendo parte integrante do presente contrato INDEPENDENTEMENTE de transcrição expressa.
- 1.3.** A Contratada deverá executar os serviços conforme as requisições emitidas pela Câmara Municipal de Embu das Artes.
- 1.4.** A Contratada declara expressamente, sob as penas da Lei, que está tecnicamente, economicamente e financeiramente, apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.5.** Caberá à Contratada, fornecer o objeto, dentro dos padrões de qualidade exigidos, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as requisições de fornecimento da Câmara Municipal da Estância Municipal de Embu das Artes, em quantitativo a ser definido pela Câmara, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- 1.6.** A Contratada, iniciará a execução dos serviços a partir da vigência do Termo de Contrato, de acordo com as requisições da Câmara.
- 1.7.** A inobservância dos prazos, estipulados neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

- 2.1.** Para atender unicamente aos termos da Lei Nº 14.133 de 2021 e suas alterações, fica estabelecido o valor anual total deste Contrato em R\$.....(por extenso). Conforme discriminação do lote abaixo:

LOTE 1					
Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Higienização de documentos	460.000	Documento		
2	Virtualização de documentos	460.000	Imagem		
3	Organização de documentos, substituição de caixas e colocação de etiquetas	200	Caixa		
4	Local do armazenamento	460.000	Serviço		
5	Software de Gestão de documentos	1	Licença		
6	Suporte/Treinamento	1	Serviço		
Total Global da Proposta				R\$	

- 2.2.** R\$ __, __ (_____) a serem pagos proporcionalmente à quantidade de serviço efetivamente prestado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada do relatório de execução dos serviços, devidamente atestado por servidor indicado pela Contratante.
- 2.3.** O pagamento será proporcional à parcela de serviços executados, e será feito em até 10 (dez) dias corridos após a liquidação de Nota Fiscal Eletrônica, mediante recebimento dos serviços, atestado por servidor da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
- 2.4.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, primeira via da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.5.** O preço total supra referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada, salvo as hipóteses previstas em lei.
- 2.6.** A Contratada, deverá efetuar a cobrança diretamente ao Contratante, sendo vedada a cobrança por meio de rede bancária ou por terceiros.
- 2.7.** O Contratante poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste Contrato.
- 2.8.** No ato do pagamento, de cada parcela avançada neste instrumento, poderão ser retidos pelo Contratante os valores relativos a eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na Legislação Federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo Contratante, em guia própria, na forma de lei.
- 2.8.1.** Idêntico procedimento de retenção, será adotado no caso de incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas à CONTRATADA, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.
- 2.9.** Fica a Contratada, responsável pelo destaque na Nota Fiscal/Fatura, dos impostos a serem retidos na fonte, sejam eles, INSS, IRRF e demais, seguindo a Instrução Normativa RFB Nº 2145 de 2023.
- 2.10.** No caso da execução não estar de acordo, com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a(s) multa(s) prevista(s) neste Instrumento Particular de Contrato Administrativo.
- 2.11.** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas de contratação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros, reservados, nas Dotações Orçamentárias, Elemento: 3.3.90.39. – Outros Serviços – Pessoa Jurídica e 3.3.90.40. - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos, a partir de sua assinatura, em conformidade com o disposto nos arts. 106, 107 e 114 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 4.2.** Fica permitida a negociação com a CONTRATADA objetivando a repactuação e o equilíbrio econômico financeiro do contrato, podendo esse também ser extinto sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.3.** Caso a Câmara Municipal de Embu das Artes vislumbre vantajosidade, poderá, justificadamente, proceder com a renovação contratual até o limite de 15 (quinze) anos de vigência, conforme previsto no art. 114 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 4.4.** O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévia e expressa autorização, da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "pleno jure".

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1.** A execução do contrato será acompanhada pelo Diretor Geral, pela Presidência e pelos servidores nomeados como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, que farão a gestão mediante a análise periódica da execução por meio das Liquidações e Ordens de Pagamentos, geradas pelo sistema da Entidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem como as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 6.2.** Responder integralmente, pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 6.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como por qualquer acidente, do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4.** Responsabilizar-se civil e criminal, por seus funcionários, os quais devem estar REGISTRADOS, e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer e exigir de seus funcionários, os equipamentos de segurança (EPI's).
- 6.5.** Manter, durante toda a execução da empreitada de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.6.** Ressarcir todos os danos causados ao Contratante, a Entidade, as pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.
- 6.7.** Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 6.8.** Indicar representante, que responderá perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.
- 6.9.** Disponer de Equipe Técnica necessária para a execução do serviço:
- 6.10.** Nível superior com formação em Tecnologia da Informação;
- 6.11.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 6.12.** Comprovação que possui toda adequação de infraestrutura, para execução do objeto quanto a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, a seguir:
- 6.13.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.14.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 6.16.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.17.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.18.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 6.19.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 6.20.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.21.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 6.22.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 6.23.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
 - 6.24.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
 - 6.25.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 6.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.27.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.29.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.30.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.31.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.33.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.34.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.35.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.36.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.37.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.38.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.39.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.40.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 7.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.7.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 7.8.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.11.** Cientificar o setor de representação judicial da CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.12.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

- 8.1.** A Contratada, é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- 8.2.** A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
- 8.3.** Transportar todos os documentos devidamente protegidos por capas ou invólucros apropriados. Gerenciar os riscos dos transportes e responsabilizar-se pelos mesmos. Disponibilizar veículos em condições adequadas de uso, sendo sua responsabilidade todo e qualquer evento.
- 8.4.** Registrar o histórico de ocorrências da entrega. Manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, para eventual apuração de prejuízos, no qual seja possível a identificação, no mínimo: veículo que transportou; motorista do veículo; conteúdo transportado; funcionários encarregados do transporte dos conteúdos.
- 8.5.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral pela retirada, transporte, guarda, manuseio, rastreabilidade, digitalização e posterior devolução dos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

documentos físicos da Câmara Municipal de Embu das Artes, observadas as condições abaixo:

8.5.1. A CONTRATADA deverá realizar a retirada das caixas de arquivos físicos, devidamente lacradas e identificadas, nas dependências da Câmara Municipal de Embu das Artes, conforme cronograma previamente acordado;

8.5.2. Os documentos deverão ser transportados de forma segura até as instalações da CONTRATADA, onde permanecerão sob sua guarda, devendo esta garantir condições adequadas de armazenamento, sigilo, integridade, rastreabilidade e preservação dos documentos;

8.5.3. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de rastreabilidade e virtualização dos processos administrativos impressos, devendo disponibilizar sistema informatizado para consulta, cadastramento e gerenciamento de processos digitalizados, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses;

8.5.4. Após a realização dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá proceder com a devolução integral dos documentos físicos à Câmara Municipal de Embu das Artes, em perfeitas condições de conservação, conforme inventário previamente estabelecido, no local e prazo acordados com a FISCALIZAÇÃO.

8.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela integridade física e conteúdo dos documentos durante todo o período em que estiverem sob sua posse, devendo responder por quaisquer perdas, extravios, danos ou violações de sigilo, independentemente de dolo ou culpa.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por Ato Unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, caracterizando falta de interesse no contrato;

9.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.6.** A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- 9.1.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão Contratante e exaradas no processo administrativo, o a que se refere o contrato;
- 9.1.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.1.10.** A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a Contratada, os direitos do Contratante.

9.2. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência ao Contratante.

9.3. A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

9.4. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pelo Contratante, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor creditado deverá ser automaticamente atualizado anualmente, baseado no índice inflacionário acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) do mês vigente da renovação contratual ou quando houver interesse da administração.

10.2. Além do pagamento do preço convencionado, a Contratante não terá obrigação acessória durante o cumprimento do objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 11.1.** O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, em conformidade com o artigo 40 da lei Nº 14.133 de 2021.
- 11.2.** Ficam incumbidos de gerir o Termo Contratual o Diretor Geral e o Gestor de Contrato.
- 11.3.** O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido Diretor Geral ou pelo Fiscal do Contrato, permitida a assistência de terceiros.
- 11.4.** O recebimento do objeto, pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, provisório ou definitivo, não exclui ou isenta a Contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital e descritas abaixo:
- 12.1.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Inciso III do artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.
- 12.1.2.** Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor total do instrumento de contrato ou do documento equivalente.
- 12.1.3.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.3.1.** Advertência.
 - 12.1.3.2.** Multa.
 - 12.1.3.3.** Retenção de Pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.4. Nos casos de atraso no fornecimento do objeto contratado ou inexecução contratual, a CONTRATADA ficará sujeita:

12.1.4.1. Até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

12.1.4.2. Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

12.1.4.3. Superior a 15 (quinze) dias, será considerado como inexecução contratual. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de até 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

12.3. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a Rescisão do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa Contratada, os direitos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

12.4. Será propiciado à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratada, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Contratante, com relação ao pessoal que a Contratada, empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da Contratada, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a Contratada, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133 de 2021 e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Normas e Princípios Gerais dos contratos.
- 15.2.** Os itens e anexos do edital fazem parte integrante desse termo de contrato, sendo de caráter obrigatório sua observância.
- 15.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Caberá ao Contratante, providenciar, por sua conta, a Publicação do Extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPACTOS AMBIENTAIS

- 17.1.** A execução do objeto — serviços de rastreabilidade e virtualização de processos administrativos, com disponibilização de sistema informatizado e fornecimento de softwares e equipamentos — apresenta baixo potencial de impacto ambiental, contribuindo para a redução do consumo de papel, de insumos e do transporte de documentos físicos.
- 17.2.** A CONTRATADA deverá observar boas práticas de sustentabilidade, especialmente: (i) priorizar fluxos digitais e minimizar impressões; (ii) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (papel, plásticos, embalagens e eventuais resíduos eletroeletrônicos), com comprovação de descarte e/ou logística reversa por empresas licenciadas; (iii) utilizar, sempre que aplicável, equipamentos com eficiência energética e insumos com certificação ambiental; e (iv) acondicionar e transportar materiais de forma a evitar perdas, vazamentos e contaminações.
- 17.3.** O armazenamento e o processamento de dados deverão observar práticas de eficiência energética e de gestão responsável de recursos do datacenter utilizado, apresentando, quando solicitado, evidências de políticas e/ou certificações de sustentabilidade do provedor.
- 17.4.** O cumprimento deste item não exime a CONTRATADA da observância integral da legislação ambiental vigente e das diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, respondendo por eventuais danos que causar.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

17.5. Sempre que pertinente, a CONTRATADA apresentará, na entrega do objeto e/ou por ocasião das medições, evidências do atendimento às obrigações aqui previstas (comprovantes de logística reversa e destinação, especificações de eficiência energética dos equipamentos e relatório sintético das práticas adotadas).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

18.1. A CONTRATADA, obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo, conforme o Artigo 50, da Lei Federal Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

18.2. Conforme prevê o Artigo 6º da Lei Federal Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), obriga-se a CONTRATADA, a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES , respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Embu das Artes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O termo de ciência e notificação abaixo faz parte integrante do contrato, estando todos obrigado a ratificá-lo, garantindo a lisura da contratação pública.

Embu das Artes/SP, ___ de _____ de 2025.

Abel Rodrigues Arantes
Presidente da Câmara Municipal de
Embu das Artes

Contratada



MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- 1.1. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- 1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 1.4. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- 1.5. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

DECLARAÇÃO

....., (nome da empresa) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao §1º do artigo 156 da Lei Nº. 14.133 de 2021, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

_____ de _____ de _____

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 4º, §2º, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

NOME DA EMPRESA, com sede no endereço: _____, CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. DECLARA TAMBÉM que no presente ano-calendário de realização do certame, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPPs, conforme previsto no art. 4º, §2º, da Lei Federal 14.133/2021, e está ciente do teor do §2º do art. 45 da Lei Federal 123/2006.

DECLARA ainda, ser:

() Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.

() Empresa de Pequeno Porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.

..... de de 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

**ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
ME/EPP:	
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Responsável Financeiro:	
E-mail do Financeiro:	

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante, especificado acima, concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:

- 1.1.** Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios, dos quais venha a participar;
- 1.2.** Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais, para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.3.** Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- 1.4.** Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 1.5.** Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 1.6.** O Licitante, reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação, implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, e seguem reiteradas abaixo:
- 1.7.** Em Licitações, nas quais o Promotor não opta por finalidade de Registro de Preços, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- 1.8.** Em Licitações, nas quais o Promotor opta por finalidade de Registro de Preços, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- 1.9.** O não pagamento das cobranças, mencionadas acima, sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.
- 1.10.** Em caso de cancelamento da Licitação, realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores, eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica, no respectivo lote cancelado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.11.** O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária, referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos acima.
- 1.12.** O presente Termo de Adesão, é válido por tempo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.
- 1.13.** A rescisão do presente Termo, não isenta o Licitante, de quaisquer ônus devidos à BLL referentes ao seu período válido.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII – PROVA DE CONCEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

1. DO PROCEDIMENTO

- 1.1.** A Prova de Conceito visa averiguar de forma prática, que a solução ofertada atende aos requisitos funcionais e técnicos especificados no Termo de Referência.
- 1.2.** A demonstração será feita em equipamento próprio da licitante.
- 1.3.** Caso a demonstração do objeto não seja aprovada pelos setores solicitantes desta edilidade, de acordo com o critério abaixo estabelecido, a licitante será de pronto desclassificada.
- 1.4.** Critério para aprovação da demonstração:
- 1.4.1.** Será analisado e julgado pelos membros a demonstração de 11 (onze) rotinas. Destas rotinas diárias, a empresa vencedora precisa demonstrar atendimento mínimo a 10 (dez) rotinas, o que equivale a 90% de adequação, e as demais rotinas deverão ser atendidas a contento, até o final da implantação do sistema de gestão pública.
- 1.5.** A fim de demonstrar os principais recursos exigidos para o atendimento das necessidades da Contratante, deverão ser simuladas todas as funcionalidades dos módulos.
- 1.6.** A avaliação técnica também se dará através de demonstração de processos presentes entre os módulos licitados onde deverão ser explorados principalmente as integrações entre as áreas com casos similares às rotinas diárias desta edilidade.
- 1.7.** Os eventuais procedimentos a serem avaliados serão divulgados através de Prova de Conceito e encaminhados a licitante provisoriamente vencedora em até 48 horas antes da data marcada para a demonstração.
- 1.8.** A prova ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, sendo a data e o local de realização da prova de conceito e a data da retomada da sessão informadas na própria sessão pública.
- 1.9.** A licitante vencedora da etapa de lances será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data agendada para a realização da prova, que ocorrerá no horário das 09h às 16h, conforme definido no ato de convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.10.** Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da prova de conceito.
- 1.11.** Durante a prova somente poderão se manifestar a equipe da CONTRATANTE e a Licitante avaliada, não podendo os demais interessados se manifestarem, podendo fazê-lo apenas por escrito na fase de recursos.
- 1.12.** Será concedida uma única oportunidade de aplicação da Prova de Conceito por licitante.
- 1.13.** A prova será acompanhada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, e julgada por comissão nomeada pelo competente Ato da Mesa de número 27/2025, com base no art. 17, §3º, da lei federal 14.133/21.
- 1.14.** Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade do Licitante.
- 1.15.** Cabe à Contratante apenas a disponibilização do local para realização da prova de conceito, ficando a licitante incumbida de todas as demais necessidades que tiver.
- 1.16.** Decorrida a Prova de Conceito, a comissão de servidores emitirá relatório concluindo pela aprovação ou reprovação do sistema integrado em até 02 (dois) dias úteis.
- 1.17.** O sistema apresentado pelo licitante será considerado reprovado automaticamente nas seguintes condições:
- 1.17.1.** Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcada;
 - 1.17.2.** Não atendimento do mínimo de 90% das funcionalidades dos módulos avaliados durante a prova de conceito.
- 1.18.** Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra reprovada ou não a entregar no prazo estabelecido.
- 1.19.** A divulgação do resultado da prova de conceito será informada por e-mail e informada dentro do processo de disputa na plataforma eletrônica.
- 1.20.** Caso a demonstração do objeto não seja aprovada pelos avaliadores, a licitante será desclassificada e o pregoeiro convocará a licitante detentora da oferta subsequente de menor preço, procedendo com sua habilitação e posteriormente, se habilitada, convocação para realização de Prova de Conceito, a ser executada e marcada nos mesmos moldes expostos, e assim sucessivamente, até a apuração de uma demonstração aceitável, caso em que a licitante será declarada vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.21.** O julgamento se dará pelo menor preço global.
- 1.22.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, que cumprir todos os requisitos de habilitação e tiver a solução ofertada aprovada na Prova de Conceito.

2. DA AVALIAÇÃO

CRITÉRIO PARA APROVAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO

- 2.1.** Será analisado e julgado pela comissão nomeada pelo Ato da Mesa a execução de no mínimo 90% dos itens a serem demonstrados na prova de conceito, sendo que os 10% que não forem atendidos a contento, terão até o final da implantação do objeto para fazê-lo.
- 2.2.** A comissão será composta por servidores efetivos da Câmara Municipal, distribuídos entre setores de diretoria, jurídico, legislativo, recursos humanos e controle interno.
- 2.3.** A demonstração terá 11 (onze) rotinas, sendo que a licitante precisa demonstrar o atendimento mínimo de 10 (dez) rotinas, o que equivale a 90% de aderência, devendo as demais rotinas serem saneadas conforme item anterior.

3. ROTINAS DA PROVA DE CONCEITO

- 3.1.** A comissão avaliará se o licitante atende a no mínimo 90% das seguintes rotinas, marcando lateralmente os itens que estão atendidos, e deixando de marcar os que não forem atendidos:

ITEM	REQUISITOS FUNCIONAIS	ATENDE?	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ATENDE)
1.	Para documentos com estado de deterioração mais críticas, a licitante deverá demonstrar através de equipamentos próprios, mesa higienizadora, os processos de higienização, para conservação a longo prazo.	()	
2.	Demonstrar a tecnologia que sua potência esterilizante, são exterminados a cada passagem do ar 99,99 % de vírus, bactérias, fungos e ácaros.	()	
3.	Acionamento Remoto (WI-FI) e Manual	()	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.	Utilizar tecnologia UVC	()	
5.	Chip EPC Global Gen2 128bits de memória	()	
6.	Gravação do EPC e QRCode brasileiro de forma única e vinculada ao sistema de gestão.	()	
7.	O Smart Scanner box deve possuir reguladores de largura e altura de acordo com as necessidades específicas.	()	
8.	O Smart Scanner box deve possuir ubs homologado pela Anatel.	()	
9.	Smart Scanner box deve possuir conjunto de leitor wireless de baixo espectro homologado pela Anatel.	()	
10.	O ambiente para consulta dos usuários será configurado de forma personalizada para atendimento às características de cada departamento com a definição de metadados de cada tipo documental, estabelecimento pelos gestores de cada área.	()	
11.	O Processo de digitalização deverá ser executado com scanners profissionais, celular ou através de upload.	()	
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA DE CONCEITO		___/11	(MÍNIMO 10)
RESULTADO: () APROVADO () REPROVADO			
MEMBRO DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO		MATRÍCULA	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 18/2025

Declaro, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa, com inscrição no CNPJ sob Nº, sediada à ... Nº..... Bairro
Cidade: Estado: CEP, por representante devidamente identificado, que a Câmara Municipal de Embu, situada à Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Parque Industrial Ramos de Freitas, Embu das Artes, SP, deixou estabelecido de forma clara e objetiva o período de visita técnica à Câmara Municipal e que esta empresa atesta que cumpre os requisitos licitatórios e atende integralmente o objeto pretendido, tendo plena consciência do estado e estruturas do local e da forma que o expediente administrativo interage com o objeto, conforme Termo de Referência.

Embu das Artes, de de 2025.

Razão Social da empresa proponente CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.:

CPF n.:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope identificado com qualificação da empresa, qualificação da Câmara Municipal, número do processo, número da dispensa e objeto)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO X – DECLARAÇÃO DIVERSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

A empresa (Razão social da empresa), devidamente, inscrita sob o CNPJ nº.....
estabelecida à (endereço completo)DECLARA sob as penas da Lei que:

- 1) Que possui capacidade técnica financeira para suportar as despesas inerentes à execução do objeto, assinada pelo representante legal da empresa.
- 2) Que a empresa dispõe de pessoal técnico especializado para a execução do objeto desta licitação.

A empresa supracitada, também se compromete a:

- 3) Adequar os sistemas integrados, mantendo-o atualizado conforme leis, decretos e portarias, sem ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes em prazo acordado por ambas as partes.
- 4) Efetuar correções nos sistemas integrados sem qualquer tipo de ônus mesmo quando for necessária visita in loco.

Embu das Artes, de de 2025.

Razão Social da empresa proponente CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.:

CPF n.:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope identificado com qualificação da empresa, qualificação da Câmara Municipal, número do processo, número da dispensa e objeto)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Eu, RG nº....., CPF nº..., representante legal da empresa, CNPJ, endereço, participante do pregão nº 07/2025 Processo 18/2025, declaro sob as penas da lei, especificamente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A) A proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- B) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- C) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- D) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- E) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- F) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a pratica de quaisquer outros atos lesivos à Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento a Lei Federal 12846/13 e ao Decreto Estadual 60.106/14, tais como:

I- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de ato ilícitos previstos em lei;

III- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- No tocante a licitação e contratos:

a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,

g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Embu das Artes, de de 2025.

Razão Social da empresa proponente CNPJ:
Assinatura do representante legal
Cargo:
Carteira de identidade n.:
CPF n.:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope identificado com qualificação da empresa, qualificação da Câmara Municipal, número do processo, número da dispensa e objeto)